

(Assinado eletronicamente)
CONAB/SUREG/TO/PRORE
Procuradoria Regional

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES NA SUREG/TO.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Tocantins – SUREG/TO, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, e regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede na Quadra 601 Sul - Av. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas/TO - CEP: 77016-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, Inscrição Estadual nº 29.040.633-1, representada pela sua Superintendente Regional, **HALANA HELISA SANTANA LIMA**, designada por meio da Portaria Conab nº 126, de 22 de fevereiro de 2021, e por seu Gerente de Finanças e Administração, **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA**, designado por meio da Portaria Conab nº 304, de 22 de setembro de 2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, inscrita no CNPJ/MF Nº 37.381.902/0001-25, estabelecida na SCS Quadra 06, Bloco A, Lote 157, Ed. Bandeirantes, Salas 501 a 505 e 601 a 607, Asa Sul, CEP 70300-910, Brasília/DF, neste ato sendo representada pela Sra. **MARIA RAQUEL BARBOSA**, conforme ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da contratada do dia 02/09/2020, registrada e arquivada sob o nº 9028 do livro nº A-24, de 14/09/2020, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21214.000083/2018-39**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I - **a inclusão** da cláusula 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, renumerando as cláusulas subsequentes, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021.
- II - **a repactuação contratual**, em razão do reajuste do salário mínimo em 01/01/2022 para R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), com fundamento no item 3.2 do instrumento contratual.
- III - **a prorrogação** do Contrato Nº 003/2019, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do ajuste anterior, dando-lhe vigor do dia 04 de abril de 2022 até 03 de abril de 2023, renováveis nos termos da cláusula quarta do mesmo contrato.
- IV - **a concessão** de reajustamento de preços de 6,937% do contrato nº 03/2019, referente o Índice Nacional de Preço ao Consumidor do período de abril/2020 a março/2021 para os subitens PMCSO, Seguro Contra Acidentes, Crachá, Uniforme e item Gestão Educacional e Operacional, com efeitos a partir da data da assinatura desse documento, cabendo as eventuais diferenças apuradas e devidas a partir de 03/04/2021 em virtude do reajuste, pagas à CONTRATADA a título de indenização, com fundamento na cláusula segunda, §2º do Segundo Termo Aditivo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Pela execução dos serviços objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a partir da data de assinatura do presente aditivo, mensal, o valor correspondente a R\$ 4.002,37 (quatro mil e dois reais e trinta e sete centavos) e, anual, o valor total de R\$ 48.028,44 (quarenta e oito mil, vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§1º As eventuais diferenças apuradas e devidas em virtude do reajuste do salário mínimo serão pagas à CONTRATADA a título de indenização.

2.2. §2º Fica resguardado o direito ao futuro reajuste a contratada para os itens PMCSO, Seguro Contra Acidentes, Crachá, Uniforme e Gestão Educacional e Operacional referente o Índice Nacional de Preço ao Consumidor do período de 03/04/2021 a 03/04/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO**

3.1. A Cláusula 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – passa a ter a seguinte redação, conforme estabelecido no OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021:

17.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

17.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

17.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

17.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

17.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

17.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

17.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

17.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo correrão no Programa de Trabalho 169113, Natureza de Despesa 339037, Fonte 0250022135.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo tem seu fundamento no Regulamento de Licitações da Companhia Nacional de Abastecimento e Cláusulas Contratuais.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RERRATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam rerratificadas todas as demais Cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Para a eficácia, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado digitalmente pelas partes e testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

(Assinado eletronicamente)

Halana Helisa Santana Lima
Superintendência Regional do Tocantins
Superintendente Regional

(Assinado eletronicamente)

Welideive dos Santos Oliveira
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Regional

(Assinado eletronicamente)

Maria Raquel Barbosa
Responsável Legal

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

Jacques André Scheid

(Assinado eletronicamente)

Vilson Alberto Beckmann



Documento assinado eletronicamente por **WELIDEIVE DOS SANTOS OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 09/03/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HALANA HELISA SANTANA LIMA, Superintendente Regional - Conab**, em 09/03/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ALBERTO BECKMANN, Analista Administrativo - Conab**, em 09/03/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20512188** e o código CRC **4915AAAA**.

Referência: Processo nº.: 21214.000083/2018-39

SEI: nº.: 20512188